

ÁREAS, SETORES e ZONAS	TIPO	OCUPAÇÃO										
		Índice de Aproveitamento - IA			Taxa de Ocupação - TO (%)		Taxa de Implantação - TI (%)		Lote	RECULO Frontal (1)	Afastamento - A	
		Min.	Bás.	Máx.	Bás.	Bás.	Min. (m ²)	(m)			Embasamento (E)	Torne (T)
ZU-MC	UNIFAMILIAR	x	2	2	x	x	360	360	4	1,5	1,5	
	MULTIFAMILIAR/MISTO	0,2	9,6	14	80	10			x	1,5	1,5	
	NÃO RESIDENCIAL	0,2	9,6	14	80	10			x	1,5	1,5	
ZU-OP-I	UNIFAMILIAR	0,2	1,2	1,2	60	20	360	360	4	1,5	1,5	
	MULTIFAMILIAR/MISTO	0,2	8	14	80	10			x	1,5	1,5	
	NÃO RESIDENCIAL	0,2	8	14	80	10			x	1,5	1,5	
ZU-OP-II	UNIFAMILIAR	0,2	1,2	1,2	60	20	360	360	4	1,5	1,5	
	MULTIFAMILIAR/MISTO	0,2	8	14	80	15			x	1,5	1,5	
	NÃO RESIDENCIAL	0,2	8	14	80	10			x	1,5	1,5	
ZU-EC-I	UNIFAMILIAR	0,2	1,2	1,2	60	20	360	360	4	1,5	1,5	
MULTIFAMILIAR/MISTO	0,2	7,5	10	80	15	x			1,5	1,5		
ZU-EC-II	NÃO RESIDENCIAL	0,2	7,5	10	80	10			x	1,5	1,5	
ZU-OC	UNIFAMILIAR	0,2	1	1,2	60	20	360	360	4	1,5	1,5	
	MULTIFAMILIAR/MISTO	0,2	2	2,5	70	15			2	1,5	h/8	
	NÃO RESIDENCIAL	0,2	2	2,5	70	10			x	1,5	h/8	
ZEU	UNIFAMILIAR	0,2	1	1	60	20	360	360	4	1,5	1,5	
	MULTIFAMILIAR/MISTO	0,2	3	6	80	15			4	1,5	h/8	
	NÃO RESIDENCIAL	0,2	3	6	80	10			4	1,5	h/8	
ZU-UNI	UNIFAMILIAR	0,2	1	1,2	60	20	360	360	4	1,5	1,5	
	MULTIFAMILIAR/MISTO	0,2	2	4	70	15			2	1,5	h/15	
	NÃO RESIDENCIAL	0,2	2	4	70	10			x	1,5	h/15	
ZU-ROD	UNIFAMILIAR	0,2	1	1,2	60	20	360	360	4	1,5	1,5	
	MULTIFAMILIAR/MISTO	0,2	2	4	70	15			2	1,5	h/8	
	NÃO RESIDENCIAL	0,2	2	4	70	10			x	1,5	h/8	
ZH-	UNIFAMILIAR	0,2	1	1,2	60	20	1000	1000	4	1,5	1,5	
ZH-II	MULTIFAMILIAR/MISTO	0,2	2	4	70	15			x	1,5	1,5	
ZEI	NÃO RESIDENCIAL	0,2	2	4	70	10			x	1,5	1,5	

LEGENDA:
ZU-MC
ZU-OP-I
ZU-OP-II
ZU-EC-I
ZU-EC-II
ZU-OC
ZU-UNI
ZEU
ZH-I
ZH-II
ZEI
ZU-PIN
ZU-TRAV
ZU-BPIN
ZU-AÇU
RES
CS-0
CS-1
CS-2
IND-0
IND-1
IND-2
IND-3

OBSERVAÇÕES
* Exceto manutenção de veículos, que é permitida em áreas industriais.
(1) Nos lotes de esquina, o afastamento frontal deve ser respeitado em ambas as frentes, exceto para lotes regulares originados anteriormente a 28 de agosto de 2012 que possuam largura menor que 15,00m (quinze metros).
(2) Empreendimentos enquadrados como comércio e serviço gerador de tráfego (CS-2) são permitíveis apenas nas vias com mais de 18,00m de largura ou possuir mais de dois acessos por ruas distintas, desde que ambas as ruas possuam no mínimo 12,00m de largura. Nestes casos o EIV deve apontar soluções detalhadas de acesso, saída, entroncamentos e estacionamento de veículos que amenize as interferências negativas.
(3) Os embasamentos e edificações térreas poderão construir dentro do afastamento lateral, desde que não possuam aberturas voltadas para a extrema do lote.
(4) É proibido o loteamento para fins residenciais nas áreas industriais, sendo permitido a regularização dos existentes e a construção de residências em lotes para uso do proprietário.